



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 011/2024, de 08/01/2024

Ementa: *Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre/PR*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Educação, a Secretária Municipal **JAQUELINE SCHROEDER BARBOSA**, matrícula 5006384, RG n. 6.715.108-9, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Educação a servidora **MARIELLI FERNANDA DE MATTOS AGUIAR**, matrícula 31895, RG n. 12.793.697-8, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **JANAINA SARTO CAROBA BARBOSA**, matrícula 32921, RG n. 10.915.282-0.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 012/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde a Secretária Municipal **KELLY REGINA FONTOURA**, matrícula 31291, RG n. 35.777.278-7, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **ANDREIA PIANOVSKI FRANCISCONI**, matrícula 3444, RG n. 6.802.036-0, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **ALIZETE BANA**, matrícula 2009439, RG n. 3.840.402-4.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 013/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos do Hospital Municipal de Jardim Alegre, a Diretora do Departamento, **LETÍCIA DE OLIVEIRA PIRES**, matrícula 150306, RG n. 38.749.509-5, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2023.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos do Hospital Municipal de Jardim Alegre, a servidora **KAMILA EMERENCIANO PORFIRIO MIGUEL NOVAIS**, matrícula 33154, RG n. 8.747.028-8, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **MARINES MASIERO CROZETTA COSTA**, matrícula 3421, RG n. 7.282.805.4.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 014/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a Secretária Municipal **ANDRIELI GUERRA PEREIRA**, matrícula 1502310, RG n. 13.136.628-0, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o engenheiro civil **ADRIAN GONÇALVES**, CREA/PR n. 163.643/D, matrícula 33499, RG n. 12.348.983-7, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, o servidor **AFRANIO HENRIQUE QUESADA SIDOR**, matrícula 1502514, RG n. 10.915.121-1.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 015/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor dos contratos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, o Secretário Municipal **OSVALDO FIORATO JUNIOR**, matrícula 32972, RG n. 10.164.873-7, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, o servidor **FÁBIO RODRIGO MARINZECK**, matrícula 3455, RG n. 8.091.582 9, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, o servidor **DAVI BECA DA SILVA**, matrícula 2008114, RG n. 4.838.878 7.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 40.708.647/0001-97

Objeto: Aquisição de Materiais de processamento de dados, bem como, computadores, impressora, notebook e demais acessórios e suprimentos para manutenção dos equipamentos dos departamentos desta municipalidade, por um período de 12 meses.

Valor Total: R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

INÍCIO: 03/01/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 02/01/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 120/2023, homologado em 03/01/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 03/01/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA ME

CNPJ: 77.458.388/0001-01

Objeto: Aquisição de kits escolares para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

INÍCIO: 05/01/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 04/01/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 132/2023, homologado em 05/01/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05/01/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: EVOLUÇÃO – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 12.979.651/0001-54

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços relacionados a atividade do ramo da construção civil (pedreiro, servente e pintor) para atendimento das necessidades os departamentos municipais para o prazo de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 435.724,80 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

INÍCIO: 05/01/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 04/01/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 132/2023, homologado em 05/01/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05/01/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 363/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA

CNPJ: 21.136.749/0001-31

Objeto: Aquisição de mochilas e estojos escolares para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 98.282,00 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais).

INÍCIO: 27/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 124/2023, homologado em 27/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 27/12/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 003/2024, de 08 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre encerramento das atividades de membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município **RESOLVE**,

DECRETAR

Art.1º. Ficam encerradas as atividades de MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JARDIM ALEGRE-PR, a contar da data de **09/01/2024**, das seguintes pessoas:

Briza Carla Rossi - RG nº 8.980.692-5 SSP/PR /PR

Jessica Mayara de Jesus Dantas - RG nº 13.369.605-9 SSP/PR

Alda Caroline Guaita RG nº 13.506.855-1 SSP/PR

Art.2º. Que fique registrado como forma de agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a Comunidade Jardim Alegrense, na dedicação, na seriedade, essas Conselheiras Tutelares que encerram dignamente suas participações à frente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 004/2024, de 08 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nova composição e nomeação de membros do Conselho Tutelar Titular, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e após eleições realizadas no dia 01/10/2023, e do Edital de Resultado Final da Eleição de nº16, apresentado em data de 02/10/2023, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 609/2015 e Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e POR FIM, estando de acordo com o Ofício de nº 01/2024, de 03/01/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, RESOLVE,

NOMEAR

Art.1º.Ficam devidamente nomeados para exercerem o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR**, à frente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes conselheiros tutelares titulares:

Roselaine Nunes da Silva RG nº 4.335.204-0 SSP/PR
Jurandir Costa Moreira RG nº 3.315.596-4 SSP/PR
Lucia Joana da Lomba da Silva RG nº 5.502.636-3 SSP/PR
Jenifer Alves Fonseca da Silva RG nº 13.022.998-0 SSP/PR
Sonia Maria Castelari RG nº 4.757.789-6 SSP/PR

Art.2º. O mandato dos membros do Conselho Tutelar Titular, será de 04 (quatro) anos, a contar da data de dez de janeiro do ano de dois mil vinte e quatro (10/01/2024).

Art.3º. Na qualidade de membro eleito, os conselheiros tutelares titulares, terão remuneração a título de gratificação, no valor de um salário mínimo e meio vigente.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e quatro (08/01/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico 048/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, onde a mesma relata a impossibilidade do fabricante de disponibilizar o produto, e sendo esse um caso excepcional devido a extrema necessidade para o município, visando a necessidade do fornecimento dos **Item 248 - SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 200 DOSES - PHARMASCIENCE CX C/ 1.**

Diante do solicitado fica cancelado o Item 248 da Ata de Registro de Preços 122/2023 para com a empresa CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, se necessário, será convocado o segundo colocado do item no pregão para a aquisição do item.

Jardim Alegre/PR, 05/01/2024.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 005/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 140 da Lei Federal n. 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços na sede da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre:

Titulares:

- I. **Franklin Ivamoto Sagawa, RG n. 9.870.590-2**
- II. **Leandro Aparecido Silvério, RG n. 9.199.547-6**
- III. **Luan Matheus Siqueira Fiorati, RG n. 13.563.953-2**

Suplentes

- I. **Fábio Henrique Peres, RG n. 14.194.609-9**
- II. **Herick Jhonatan da Silva Santo, RG n. 14.551.607-2**

Art. 2º - O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital

Art. 3º - O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de algum, será substituído por um dos suplentes.

§1º A Comissão realizará o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, através de inspeção minuciosa nos materiais ou serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º - No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as previsões do contrato, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções.

Art. 5º - A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 006/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 140 da Lei Federal n. 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre:

Titulares:

- I. **Ana Thainara Santos Silva Oliveira, RG n. 13.808.117-6**
- II. **Ilza Gabriel, RG n. 4.821.852-0**
- III. **Daniele Maíara Marques da Silva, RG n. 10.650.651-5**

Suplentes

- I. **Tatiane Moraes dos Santos, RG n. 13.234.554-6**
- II. **Isaura Antunes Vieira, RG n. 6.145.078-5**

Art. 2º - O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital

Art. 3º - O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de algum, será substituído por um dos suplentes.

§1º A Comissão realizará o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, através de inspeção minuciosa nos materiais ou serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º - No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as previsões do contrato, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções.

Art. 5º - A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 007/2024, de 08/01/2024

Ementa: *Nomeia Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Educação*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 140 da Lei Federal n. 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços na Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre:

Titulares:

- I. **Eloise Caroline de Sant Ana de Souza, RG n. 10.914.982-9**
- II. **Angela de Lourdes Betiol, RG n. 5.924.141-9**
- III. **Angela de Andrade Marcolino, RG n. 6.880.631-3**

Suplentes

- I. **Mercedes Lucilene Sanvezzo Canterteze, RG n. 3.457.095-7**
- II. **Valquiria Vaz dos Santos, RG n. 6.121.133-0**

Art. 2º - O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital

Art. 3º - O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de algum, será substituído por um dos suplentes.

§1º A Comissão realizará o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, através de inspeção minuciosa nos materiais ou serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º - No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as previsões do contrato, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções.

Art. 5º - A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 008/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 140 da Lei Federal n. 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços no Hospital Municipal:

Titulares:

- I. Ivone Antunes Vieira, RG n. 6.654.621-7
- II. Vanessa Rosa de Oliveira, RG n. 10.685.542-0
- III. Marcia de Lima, RG n. 8.259.883-9

Suplentes

- I. Elisangela Santos Garcia Tenório, RG n. 7675994-4
- II. Josiane Aparecida de Souza Bernack, RG n. 8.274.672-2

Art. 2º- Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços no Posto de Saúde Municipal:

Titulares:

- I. Luciano Rochoael Correa, RG n. 190.094-0
- II. Maria Aparecida da Silva, RG n. 6.000.954-6
- III. Roberta Arantes Gonçalves, RG n. 18.912.493-3

Suplentes

- I. Jaqueline Uliane Fagundes, RG n. 7.748.524-4
- II. Juliana Michelle Rossales Nogueira, RG n. 7.564.776-0

Art. 3º - O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital

Art. 4º - O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de algum, será substituído por um dos suplentes.

§1º A Comissão realizará o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, através de inspeção minuciosa nos materiais ou serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 5º - No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as previsões do contrato, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções.

Art. 6º - A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 009/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor dos contratos da Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal **PAULO ROBERTO MESSIAS**, matrícula 1502603, RG n. 3.709.825-6, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Administração, a servidora **JOYCE APARECIDA PIFANO DE OLIVEIRA**, matrícula 3455, RG n. 15.260.867-5, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, o servidor **JOSÉ MATHEUS BELTRAMI**, matrícula 3441, RG n. 9.436.714-0.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 010/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Municipal **SONIA MARIA DE SANTANA**, matrícula 1501534, RG n. 1.589.881-0, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora **CAROLINE TAMIRES DOS SANTOS**, matrícula 32255, RG n. 9.864.977-8, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **MARIANA SANTINI**, matrícula 33502, RG n. 9.243.126-6.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 017/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução dos processos licitatórios nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito à Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal n. 046/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR em cumprimento as disposições do art. 7º, da Lei Federal 14.133/2021, os servidores públicos responsáveis pela condução dos processos licitatórios e de contratação direta na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR.

§1º - Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

I. Agente de Contratação:

Eloi José Carvalho Junior, portador da cédula de identidade RG nº. 8.867.783-8 SSP/PR;

II. Agente de Contratação Suplente:

Adail Magin Martins, portador da cédula de identidade RG nº. 10.914.892-0 SSP/PR;

III. Pregoeiro:

Eloi José Carvalho Junior, portador da cédula de identidade RG nº. 8.867.783-8 SSP/PR;

IV. Pregoeiro Suplente:

Adail Magin Martins, portador da cédula de identidade RG nº. 10.914.892-0 SSP/PR;

V. Membros da Equipe de Apoio:

Ana Paula Silva Figueiredo Carvalho, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.367.226-0 SSP/PR;

Pamela Andressa dos Santos Dutra, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.245.644-5 SSP/PR;

Vania Cristina Masula Degerone Pauls, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.145.385-3 SSP/PR;

Paulo Godofredo Ayres Machado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.263.943-3 SSP/PR;

Marcos Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 15.916.902-2 SSP/PR;

Art. 2º - O Agente de Contratação/Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio e poderá contar também com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

Parágrafo Único: As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º - REVOGAM-SE as Portarias nº 062 e 063, ambas de 10 de abril de 2023, bem como todas as disposições em contrário à deste documento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE “D” – HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar a **ABERTURA do Envelope “D” - Habilitação** às **13:30** horas, do dia **16/01/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, mídia de rádio, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes, vídeos institucionais e outros elementos de divulgação de campanhas, ações e programas, a serem realizadas durante período de 12 meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 08 de janeiro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2115

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 016/2024, de 08/01/2024

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos do Departamento Rodoviário de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor dos contratos do Departamento Rodoviário, o Diretor **CLAUDECIR SARAIVA DOS SANTOS**, matrícula 2007991, RG n. 7.629.448-8, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos do Departamento Rodoviário, o servidor **AMARILDO ESTEVAM BARBOSA**, matrícula 33634, RG n. 4.341.676-6, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, o servidor **ANDRÉ HENRIQUE DIAS DA SILVA**, matrícula 323362, RG n. 12.830.203-4.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (08/01/2024)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal